

LEI Nº 505, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
Autoriza o Executivo Municipal a Promover Concessão
de Uso de Bens Públicos à EMPRESA SANTANA
COMÉRCIO DE CERAS LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos de:

I – IMÓVEL – Um terreno situado com frente para a rua Romildo Siqueira Lins nº 138, Distrito Industrial, com área de dois mil quinhentos e trinta metros e oito centímetros quadrados (2.530,08m²), neste Município de Motuca, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Araraquara-SP, designado por Lote nº 11 da Quadra B, com a seguinte descrição: 47,66 m lineares de frente, para a Rua: Romildo Siqueira Lins; 14,21 m em desenvolvimento em curva; 84,79 m com frente para a estrada municipal e 82,31 m confrontando com os lotes 10 e 09.

§1º Deverá o Cessionário reverter ao patrimônio público Municipal o imóvel, que foi objeto de cessão pela Lei nº 448 de 06 de julho de 2009, assim que concluir a construção do barracão a ser realizado no imóvel descrito no inciso I, do artigo 1º da presente Lei, independentemente de notificação ou requisição do Poder Executivo.

§2º A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

Art. 2.º - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca-SP e EMPRESA SANTANA COMÉRCIO DE CERAS LTDA-ME, empresa estabelecida na cidade de Motuca, SP, na Rua Romildo Siqueira Lins nº 52, Distrito Industrial, Inscrito no CNPJ 10.704.945/0001-48 e Inscrição Estadual n. 729.057.099.114, nessa ato representado pelo seu Representante Legal, JECIVALDO SILVA SANTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.723.588-24 e VIVIANE DA SILVA SANTANA, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 368.319.778-12, ambos residentes e domiciliados nesta Motuca-SP, na Rua Salvador Bruno, nº205, centro.

Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado proceder à renovação por igual período, a concessão de uso do bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 25 de Fevereiro de 2.011

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal